

Ata de Registro de Preços



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 – Cmdo 8ª RM

(Processo Administrativo n.º 64319.052692/2020-22)

O(A) COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR, com sede no(a) RUA JOÃO DIOGO, 458 - COMÉRCIO, na cidade de BELÉM - PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09635270/0001-43, neste ato representado(a) pelo(a) ABNER TRAJANO DA LUZ – CORONEL, ORDENADOR DE DESPESA, nomeado(a) pelo Boletim Interno da 8ª Região Militar nº 83 de 8 de maio de 2018, inscrito(a) no CPF sob o nº 207.447.142-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 062.310.974-1 MDef, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2020, publicada no D.O.U. 118 de 16/11/2020, processo administrativo n.º **64319.052692/2020-22**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir::

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Aquisição de soluções de Firewall, Backup, Storage e Servidores de Rede para modernização da Data Center do 41º Centro de Telemática, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 18/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A blue ink signature, likely of the official responsible for the registration, is written in the bottom right corner of the page.

LOTE	02.092.332/0001-79 - CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.				
	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
04	11	Appliance de backup 50 Terabytes úteis	Unidade	03	R\$ 145.000,00
	12	Software de Backup	Unidade	106	R\$ 32.900,00
	13	Garantia e Suporte Técnico de 12 meses para Appliance de backup 50 Terabytes úteis	Serviço	05	R\$ 115.000,00
	14	Garantia e Suporte Técnico de 12 meses para Software de Gerenciamento de Backup	Serviço	05	R\$ 320.000,00
	15	Serviço de instalação, configuração e treinamento	Serviço	06	R\$ 40.000,00
	05	16	Storage do tipo All Flash	Unidade	01
17		Software do Storage do tipo All Flash	Unidade	01	R\$ 332.000,00
18		Switch Fibre Channel	Unidade	04	R\$ 153.900,00
19		Garantia para Storage do tipo All Flash (36 meses)	Serviço	01	R\$ 341.660,00
20		Garantia do Switch Fibre Channel (36 meses)	Serviço	04	R\$ 30.000,00
21		Serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento	Serviço	04	R\$ 47.360,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 8ª Região Militar:

LOTE	Item nº	Órgão Gerenciador	Unidade	Quantidade
04	11	COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR	Unidade	01
	12		Unidade	10
	13		Serviço	01
	14		Serviço	01
	15		Serviço	01
05	16		Unidade	01
	17		Unidade	01
	18		Unidade	04
	19		Serviço	01
	20		Serviço	04
	21		Serviço	04

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

LOTE	Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
04	11	CENTRO DE GESTAO DA TECNOL E INFORMACAO – PRODAP	UNIDADE	01
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO/GO	UNIDADE	01
	12	CENTRO DE GESTAO DA TECNOL E INFORMACAO – PRODAP	UNIDADE	32
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO/GO	UNIDADE	64
	13	CENTRO DE GESTAO DA TECNOL E INFORMACAO – PRODAP	SERVIÇO	01
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO/GO	SERVIÇO	03
	14	CENTRO DE GESTAO DA TECNOL E INFORMACAO – PRODAP	SERVIÇO	01
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO/GO	SERVIÇO	03
	15	CENTRO DE GESTAO DA TECNOL E INFORMACAO – PRODAP	SERVIÇO	04
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO/GO	SERVIÇO	01

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da

utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.


8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

6

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Belém – PA 08 de dezembro de 2020.

MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES – TC
CPF nº 201.716.878-50
Ordenador de Despesas
Representante legal do órgão gerenciador


Francisco José de Arruda Camargo
CPF: 201.723.628-49
Sócio Administrador
Representante legal do fornecedor

CLM 0116122020